



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO N°036/2015
(de 23 de fevereiro de 2015)

Termo de contrato de fornecimento Peças, discriminado no Edital Licitatório sob nº 009/2015, Pregão Presencial nº 06/2015, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Júlio Silvestre Filho ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: JÚLIO SILVESTRE FILHO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.608.150/0001-50, estabelecida na Rua Luiz Magalhães de Medeiros, 1050, Sala 01, Humaitá, Tubarão/SC, CEP 88708-250, neste ato, representado por seu Administrador, Sr. Júlio Silvestre Filho, portador do CPF nº 912.281.669-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá peças (lâminas, dentes, unhas, travas de unhas e outros), para manutenção das atividades do DMER do Município de Rio Fortuna, até 31 de dezembro de 2015 ou enquanto durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com os itens dos quais o Contratado foi vencedor.

Parágrafo Único. O CONTRATADO obriga-se a fornecer os lubrificantes na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme o quadro a seguir:

ITEM	Descrição do Item	Quantidade	Marca	Preço Unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
01	Lâmina c/10 Furos p/ Retro Escavadeira 580M	04 UN	Metisa	530,00	2.120,00
02	Dente Concha Dianteira Retro Escavadeira 580M	30 UN	Colina	35,00	1.050,00
04	Lâmina ¾ 13 Furos Curvada	50	Metisa	326,70	16.335,00
06	Dente Dianteiro e Traseiro CAT 416E	18 UN	Colina	35,00	630,00
07	Unhas para Escavadeira ZE150E	50 UN	NBLF	69,30	3.465,00
11	Capa do Suporte Traseira da Retro 416E	30 UN	Colina	24,50	735,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

13	Segmento Retro Case 580M	12 UN	Metisa	290,00	3.480,00
14	Segmento Retro Caterpillar 416E	10		297,00	2.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 30.785,00** (trinta mil setecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os produtos adquiridos e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2015 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

§ 1º. A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer de forma parcelada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, conforme necessidade e sua solicitação, até 31 de dezembro de 2015 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados.

§ 2º. A entrega dos produtos deverá ocorrer em no máximo 07 (sete) dias úteis da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Rio Fortuna/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2015, a saber:



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

(84) 3.3.90.30.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 20.736,00
(101) 3.3.90.30.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 06/2015, Processo Licitatório nº 009/2015;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;
- f) Fornecer produtos de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
- g) Entregar os produtos, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação do CONTRATANTE;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRADADO para entrega dos produtos e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 23 de fevereiro de 2015.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

JÚLIO SILVESTRE FILHO ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

ILSO NACK

MARTA REGINA NECKEL



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CPF n° 656.634.119-68

CPF n° 017.516.669-21